



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1084/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1 de 6

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti -DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 816/2023

DE 31 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o poder executivo municipal a conceder reajuste salarial dos servidores pertencente ao grupo do magistério do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, que compõe o quadro efetivo, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento salarial dos vencimentos dos servidores pertencentes ao grupo do magistério ativo e inativo do município de Dois Irmãos do Buriti – MS, que passam a vigorar acrescido do percentual de 5,00 % (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: O aumento que se refere o caput será concedido a partir de maio de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 31 DE MAIO DE 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2023.

Dispõe sobre ponto facultativo, nas repartições públicas municipais na data que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado como ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, os expedientes dos dias 08/06/2023 (quinta-feira) e 09/06/2023 (sexta – feira), em virtude das comemorações alusivas ao dia de Corpus Christi/2023 que ocorrerá no dia 08/06/2023.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 01 de junho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N° 086/2023

“DISPÕE SOBRE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando os pedidos de GRATIFICAÇÃO POR EVOLUÇÃO EDUCACIONAL, apresentados pelos servidores públicos municipais, e

Considerando o disposto nos artigos 20 e 23 da Lei Municipal 299/2006 e também artigos 56 a 60 e art. 101, inciso III da Lei Municipal nº 541/2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público o resultado das análises dos pedidos de GRATIFICAÇÃO POR EVOLUÇÃO EDUCACIONAL, aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal conforme relação anexa a esta Portaria.

Parágrafo 1º - A relação dos pedidos “DEFERIDOS” e “INDEFERIDOS” estão dispostos nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo 2º - A fundamentação sobre o deferimento/indeferimento dos pedidos de vantagem de caráter pessoal estão embasados no inciso IV do art. 20 e art. 23 da Lei 299/2006 (Anexo II – Tabela 04) e Art. 101, inc. III da Lei Municipal nº 541/2014 (Anexo V) conforme o caso.

Art. 2º - Conceder vantagem pecuniária de caráter pessoal na forma de Gratificação por Evolução Educacional aos servidores que tiveram seus pedidos Deferidos por meio desta Portaria Municipal, conforme disposto no inciso IV do art. 20 da Lei Municipal nº 299/2006 e inciso III do artigo 101 da Lei Municipal nº 541/2014.

Art. 3º - Fica assegurado, aos servidores que tiveram seus pedidos Indeferidos (em primeira análise) constantes do Anexo II desta Portaria Municipal, o direito a interpor pedido de reconsideração no prazo de 30 dias da publicação da mesma, conforme previsto nos artigos 91 e 95 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do mês subsequente à comprovação da evolução educacional.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

ANEXO I – DEFERIDOS

a) Relação de pedidos DEFERIDOS (primeira análise) com fundamentos no Art. 20, inc. IV e art. 23 da Lei Municipal nº 299/2006 – Anexo II - Tabela 04:

Nome do Servidor / matrícula	Data do Pedido	Cargo / Nível Escolar mínimo	Comprovante de Evolução Educacional Apresentado	Gratificação Evolução Educacional
Adilson Carvalho de Oliveira Mat. nº 942-2	24/05/2023	Auxiliar de Controle Patrimonial / Ensino fundamental Completo	Formação em Nível Médio Regular, realizado através da Escola Estadual Estefana Centurion Gambarra, no período de 1995 a 1997. Certificado expedido em 19/06/1998	Adicional de 5% sobre vencimento base
Jorge de Araujo Puerta Mat. nº 1769-1	03/05/2023	Trabalhador Braçal / Alfabetizado	Formação Continuada em curso livre de Capacitação em Limpeza Urbana - carga horária de 280 hs, realizado no período de 20/04/2022 a 25/05/2022, através da Escola de Cursos On Line – ESCON.	Adicional de 5% sobre vencimento base
Luiz Donizete Ferreira do Nascimento Mat. nº 899-2	02/05/2023	Tecnico em Imobilização Ortoédica / Ensino Médio Completo	Formação Continuada em curso livre de Capacitação em Imobilização Ortopédica - carga horária de 240 hs, realizado no período de 08/03/2023 a 27/04/2023, através da Escola de Cursos On Line - FAJON	Adicional de 5% sobre vencimento base
Maria Aparecida da Silva Mat. nº 901-1	04/05/2023	Zelador / 4ª série do ensino fundamental	Formação de nível superior em curso de LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS, concluído em 20/04/2023, realizado através da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com Certificado expedido em 20/04/2023.	Adicional de 7% sobre vencimento base (formação superior fora da área de atuação)
Marly Maria de Moraes Mat. nº 1430-1	11/05/2023	Merendeira / 4ª série do ensino fundamental	Formação Continuada em curso livre de Capacitação em Auxiliar de Cozinha Profissional - realizado no período de 06/04/2023 a 03/05/2023, através do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA.	Adicional de 5% sobre vencimento base
Renan Junior Oliveira da Silva Mat. nº 2221-1	10/05/2023	Auxiliar de Serviços Gerais/ 4ª série do ensino fundamental	Formação em Nível Médio Regular, realizado através da Escola Estadual Estefana Centurion Gambarra, no período de 2010 a 2012. Certificado expedido em 26/09/2022.	Adicional de 5% sobre vencimento base

b) Relação de pedidos DEFERIDOS (Primeira Análise) com fundamentos no Art. 101, inc. III da Lei Municipal nº 541/2014:

Nome do Servidor / matrícula	Data do Pedido	Cargo / Nível Escolar mínimo	Comprovante de Evolução Educacional Apresentado	Gratificação Evolução Educacional
Adelir Aparecida Pinto Alves Mat. nº 1243-1	02/05/2023	Merendeira / 4ª série do ensino fundamental	Formação em Nível Médio – Educação Indígena Alternância Regular de Estudos, realizado através da Escola Estadual Sidronio Antunes de Andrade, no período de 2001 a 2003. Certificado expedido em 05/01/2004.	Adicional de 5% sobre vencimento base.
Lucileide dos Santos Andrade Mat. nº 1707-1	19/05/2023	Auxiliar de Merenda Ensino fundamental Incompleto	Formação em Nível Médio – Enceja 2018, realizado através do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, no	Adicional de 5% sobre vencimento base.

período de 2018. Certificado expedido em 18/02/2019.

ANEXO II – INDEFERIDOS

a) Relação dos pedidos INDEFERIDOS (Primeira Análise), com fundamentos no Art. 20, inc. IV e art. 23 da Lei Municipal nº 299/2006 – Anexo II – Tabela 4:

Nome do Servidor / matrícula	Data do Pedido	Cargo / Nível Escolar mínimo	Comprovante de Evolução Educacional Apresentado	Motivo do Indeferimento
Amarai Cristina Leal Simão Mat. nº 17-1	31/05/2023	Assistente Administrativo / ensino médio completo	Formação em curso de Extensão Universitária em Auxiliar Fiscal, com duração de 240 hs, realizado através da Faculdade Metropolitana, realizado do período de 08/02/2023 a 09/04/2023. Certificado expedido em 09/04/2023.	Não atende a Legislação vigente.(Formação Educacional Fora da Área de Atuação: Assistente Administrativo)
Eva de Oliveira Lima Mat. nº 474-1	08/05/2023	Artífice de Copa e Cozinha / 4ª série do ensino fundamental	Formação Continuada em curso de Segunda Licenciatura em Educação Física - concluído em 20/03/2023, realizado através da Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS, com Certificado expedido em 24/04/2023.	Não atende a Legislação vigente.(Formação Educacional Fora da Área de Atuação: Artífice de Copa e Cozinha)
José Aparecido Amaral Mat. nº 325-1	09/05/2023	Motorista / 4ª série do ensino fundamental	Formação Continuada em curso livre de Capacitação em Noções de Primeiros Socorros - com carga horária de 240 hs, realizado no período de 13/03/2023 a 02/05/2023, através da Escola de Cursos On Line - ESCON	Não atende a Legislação vigente.(Formação Educacional Fora da Área de Atuação: Motorista)
Marilda Barcelos Correa da Silva Mat. nº 1402-1	22/05/2023	Artífice de Copa e Cozinha / 4ª série do ensino fundamental	Formação Continuada em curso livre em Aproveitamento de Alimentos - carga horária de 200 hs, realizado no período de ?????, através da Escola de Cursos Online - ESCON	Não atende a Legislação vigente.(Período de realização da capacitação na informado)

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

TERMOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, ROSELY LACERDA MIYADI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação, nestes termos:

a) – Processo Administrativo nº 031/2023.

b) – Modalidade: PREGAO ELETRÔNICO nº. 007/2023.

c) – Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA DE PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DOS DERIVADOS DA MANDIOCA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.

Empresas declaradas vencedoras:

Empresa (s):
FANKORT INDUSTRIAL LTDA CNPJ nº 20.785.575/0001-74

e) Valor Adjudicado: R\$ 1.335.000,00 (Um milhão, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 31 de Maio de 2023.

ROSELY LACERDA MIYADI

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:

a) – Processo Administrativo nº 031/2023.

b) – Modalidade: PREGAO ELETRÔNICO nº. 007/2023.

c) – Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA DE PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DOS DERIVADOS DA MANDIOCA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.

Empresas declaradas vencedoras:

Empresa (s):
FANKORT INDUSTRIAL LTDA CNPJ nº 20.785.575/0001-74

e) Valor homologado: R\$ 1.335.000,00 (Um milhão, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 31 de Maio de 2023

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento de todos que no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2023, que versa sobre a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA DE PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DOS DERIVADOS DA MANDIOCA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, realizado dia 29/05/2023, com início às 09:00 horas (BR), sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a (s) empresa (s):

Empresa (s):	Valor Total
FANKORT INDUSTRIAL LTDA CNPJ nº 20.785.575/0001-74	R\$ 1.335.000,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 31 de Maio de 2023.

ROSELY LACERDA MIYADI

Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO Nº. 007/2023 fica convocada a licitante:

Empresa (s):
FANKORT INDUSTRIAL LTDA CNPJ nº 20.785.575/0001-74

Vencedora (s) da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 31 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/CMDCA/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti/MS, por intermédio da Comissão Organizadora, faz saber a todos a relação dos candidatos deferidos e indeferidos para participarem do Processo de Escolha para composição dos membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o período de 2024/2028.

DEFERIDOS	CPF
01 - Afrânio Cristaldo Januário	230.992.401 - 68
02 - Christian Denner Pinto Alves	054.120.011- 90
03 - Eloir Manoel Cafaro	973.711.061 - 72
04 - Jessica Cristina da Fonseca Vasconcelos	020.578.121 - 70
05 - Jobertina Conceição Martins	001.323.471 - 48
06 - Joilson dos Santos Arruda	058.491.031 - 20
07- Juliano Mamedes	039.739.031 - 06
08 - Robson Ferreira de Aguiar	066.312.981- 80
09 – Rosana Conceição	027.077.531 - 57
INDEFERIDOS	CPF
01 - Laura Beatriz da Silva	033.017.561 - 07
02 – Israel Alexandre Figueiredo	357.179.981 - 04

Dois Irmãos do Buriti, 31 de Maio de 2023.

MAX HURIEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ATAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS.

Data: 24/05/2023

Horário: 08:00 horas.

Aos 24 de Maio de 2023, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 029/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 24/05/2023 e homologada em 30/05/2023, RESOLVE registrar os preços para aquisição futura de Cestas Básicas, através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.328.458/0001-68, com sede na Rua Vicente Pinzon, nº 530, Vila Planalto, Cep 79.009-030, Município de Campo Grande/MS, telefone: (67) 3014-0231, neste ato representado pelo(a) senhor(a) KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX, portador da cédula de identidade nº1841296 SEJUSP/MS e do CPF nº 053.210.301-70, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, que se convocada, vier celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.5. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de Usuária da Ata.

3.2. Caberá à Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento equivalente distinta, formalizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, dela constando: a data, a quantidade pretendida, e o período;

4.2. Os fornecimentos das cestas básicas deverão estar disponibilizados ao CONTRATANTE a partir da assinatura da ata de registro de preços.

4.3. A empresa classificada ficará obrigada a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Em caso de atraso no fornecimento das cestas básicas, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da Usuária da Ata de Registro de Preços.

4.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente, procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Dois Irmãos do Buriti - MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8666/93 no prazo de até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento do produto pelo fiscal do contrato.

7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 184 de 2009:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

* Incide sobre a parte inadimplida.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos da presente licitação correrão das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
02	PODER EXECUTIVO
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020803	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08	Assistência Social
08244	Assistência Comunitária
08 244 0005	IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
08 244 0005 2023 0000	PROGRAMA DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO FMIS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.669.0000	Fonte de Recurso
600	Ficha

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2023, tipo menor preço global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400GR	PCT	LA REND	1	R\$ 2,60	R\$ 2,60
2	AÇUCAR CRISTAL - 2KG	PCT	SONORA	2	R\$ 7,82	R\$ 15,64
3	ARROZ AGULHINHA - 5KG	PCT	BEM BOM	2	R\$ 21,55	R\$ 43,10
4	BISCOITO ROSQUINHO - 300 GR	PCT	DALLAS	1	R\$ 3,70	R\$ 3,70
5	BISCOITO ÁGUA E SAL - 345 GR	PCT	DALLAS	1	R\$ 3,70	R\$ 3,70
6	FARINHA DE TRIGO - 1KG	KG	TALITA	2	R\$ 3,85	R\$ 7,70
7	FEIJÃO CARIOQUINHA - 1KG	KG	TRINDADE	2	R\$ 7,51	R\$ 15,02
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 400 GR	PCT	DANKY	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
9	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLO - 500GR	PCT	DALLAS	2	R\$ 2,99	R\$ 5,98

10	ÓLEO DE SOJA – 900 ML	UND	CONCORDIA	2	R\$ 5,32	R\$ 10,64
11	SAL REFINADO – 1KG	KG	CRISTAL	1	R\$ 0,99	R\$ 0,99
12	SARDINHA EMCONSERVA – 125GR	LATA	88	4	R\$ 4,54	R\$ 18,16
13	SABONETE – 85GR	UND	VIDA	2	R\$ 1,46	R\$ 2,92
14	PAPEL HIGIÊNICO – 8 ROLOS	PCT	SIRIUS	1	R\$ 4,91	R\$ 4,91
15	SABÃO EM BARRA – 5 UNIDADES	PCT	BARRA NOVA	1	R\$ 6,94	R\$ 6,94
Valor unitário por cestas						167,80
Valor total para aquisição de 1000 (mil) cestas básicas						167.800,00

Classificação Geral

1ª Empresa

HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI – CNPJ 26.328.458/0001-68.

2ª Empresa

CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA – CNPJ 07.434.995/0001-48.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 042/2009 e nº 184/2009, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 31 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI

KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX

DETENTORA

ATOS DO PREVDIB**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**